

PL 1808/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 31 / 03 / 2005.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual do professor da rede pública de ensino e dá outras providências.


Camara Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1808 / 05

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual, com o objetivo de prevenir Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho decorrentes de má postura em professores da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual promoverá a assistência preventiva para os professores da rede pública de educação do Distrito Federal.

§ 1º Os professores da rede pública de ensino deverão realizar a cada três anos um curso teórico-prático de prevenção de doenças dentro do Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual.

§ 2º Os cursos teórico-práticos serão promovidos em ação conjunta entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde;

§ 3º Os professores aprovados em concurso público de qualquer natureza, para o magistério, serão submetidos a um curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

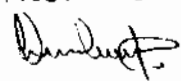
Art. 3º Caberá às Secretarias de Estado de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual, ficando a coordenação a cargo do profissional de Fisioterapia.

Art. 4º O Programa de Educação e Saúde Postural e Gestual terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfunção, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento corretivo e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RECEBI EM 23/03/05

 1207160

8:50





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde do professor é reconhecidamente um fator limitante para o bom desempenho individual destes profissionais. Problemas relacionados ao uso da voz, tensões provocadas pelas relações no ambiente escolar e distúrbios decorrentes da má postura e de esforços repetitivos são responsáveis por doenças que levam a um elevado número de licenças e freqüentemente à incapacitação do professor para as atividades docentes. No conjunto, a saúde do professor é um forte fator que restringe a eficiência do sistema público de educação.

Os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, conhecidos pela sigla DORT, designam as doenças de origem ocupacional, e estão freqüentemente relacionados a atividades profissionais.

De acordo com o Ministério do Trabalho, uma doença é considerada ocupacional quando há relação com o trabalho profissional e não necessariamente com as atividades concomitantes não relacionadas à atividade profissional. As principais doenças de origem ocupacional que afetam principalmente os membros superiores e a coluna são as bursites, tendinites e as alterações posturais.

A atividade profissional do professor mostra-se como um fator de risco para o surgimento de lesões que acometem as estruturas corporais (ossos, músculos e nervos). Essas lesões manifestam-se, sobretudo, na coluna vertebral e nos membros superiores, afetando a realização plena de suas atividades e gerando, por vezes, incapacidades temporárias ou permanentes. Nos casos mais graves pode gerar afastamento do ambiente e das atividades profissionais. Destacamos entre as atividades que apresentam maior risco para o desenvolvimento de doenças ocupacionais, os movimentos repetitivos, como o de ida e volta para apagar o quadro, a manutenção do braço acima do nível do ombro quando o professor escreve no alto do quadro e ficar em pé por tempo prolongado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1805/05

A educação postural do professor é, portanto, uma medida importante no processo de prevenção de doenças previsíveis e de incidência fartamente documentada. A participação do professor a ser contratado em um curso de treinamento terá forte impacto na conscientização do profissional para os riscos a que estará sujeito e em sua instrumentalização para evitar tais doenças. Por outro lado, as atividades periódicas para os professores já em sala de aula contribuirão para manter o estado de alerta permanente quanto às questões posturais e permitirá uma constante atualização dos professores, garantindo assim, a incorporação de novos avanços em prevenção de DORTs.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

